



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e cinco minutos, iniciou-se a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros e Conselheiras do Colegiado, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os advogados e servidores presentes. Em seguida, o Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Costa e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se levantassem para acompanhar a cerimônia de posse do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2.º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, em sessão realizada no dia trinta de maio do ano de dois mil e dezesseis, conforme Resolução Administrativa n.º 1826, de 30 de maio de 2016. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossado."* Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente transmitiu ao novo Ministro Conselheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e registrou com alegria o aniversário natalício de Sua Excelência, desejando-lhe votos de muita saúde e felicidade, sempre com as bênçãos de Deus. O ilustre Ministro Conselheiro fez uso da palavra para agradecer as saudações. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e seis de abril de 2016, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado o Ato CSJT.GP.SG. n.º 74/2016, de 28 de março de 2016, que extingue a Assessoria de Relações Institucionais e cria a Assessoria Parlamentar no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo sido referendado, por unanimidade, com acréscimos, nos termos da Resolução CSJT n.º 172/2016. Submeteu, ainda, à deliberação do Plenário a proposta de alteração da Resolução CSJT n.º 21/2006, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho, objeto do Processo: CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, a edição da Resolução CSJT n.º 171/2016. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça Trabalho que, após relatar os expressivos números alcançados em todos os Estados brasileiros pela II Semana Nacional da Conciliação Trabalhista promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos dias 13 a 17 de junho do corrente ano, comemorou o sucesso do evento diante da crise econômica enfrentada pelo Brasil. O Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Conselheiro Presidente cumprimentou o esforço capitaneado pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, expressando alegria pelo resultado recorde da II Semana Nacional da Conciliação Trabalhista. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos, iniciando-se com os pedidos de preferência e de sustentação oral: Processo: CSJT-PCA-25601-61.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Requerentes: ANDRÉ LUIS NACER DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ney José de Freitas, Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Interessada: MARIANE BASTOS SCORSATO, Assunto: Pedido de liminar para obstar publicação de edital de concurso de remoção. Suposta contrariedade à Resolução CSJT n.º 21/2006. Decisão: por maioria, preliminarmente, indeferir a notificação de todas as partes envolvidas no concurso de remoção, vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro; e, por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, decretar a nulidade das remoções promovidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região após a abertura do Edital n.º 03/2014, relativas às magistradas Patrícia Balbuena de Oliveira Bello e Priscila Rocha Margarido Mirault, preservados os atos por elas praticados no desempenho das suas funções junto ao referido Regional, disponibilizando os cargos vagos, bem como os que forem criados ou vierem a vagar durante o respectivo prazo de validade do concurso, aos candidatos aprovados no XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em estrita observância do contido no Edital respectivo e na Resolução CSJT n.º 21/2006. Presentes à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sessão a Doutora Mariane Bastos Scorsato, Interessada, e o Doutor Ney José de Freitas, pelos Requerentes. Processo: CSJT-PP-1084-35.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerente: WALKÍRIA APARECIDA RIBEIRO MORENO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO, Assunto: Pedido de remoção. Resolução Administrativa n.º 2/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do presente Pedido de Providências, e, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo Doutor Hegler José Horta Barbosa, que falou pela Requerente. Processo: CSJT-PP-4403-36.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de saneamento das disparidades ocorridas no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho em relação à assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica oferecida aos magistrados. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra consignou objeção pelo indeferimento do seu pedido de sustentação oral tanto pelo representante institucional como também por seu patrono, pelo tempo integral cada. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PCA-3554-59.2016.5.90.0000, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos,
Requerentes: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND, JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR, FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES, FLÁVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA, CÉLIO JUAÇABA CAVALCANTE, JOSÉ ANTONIO PITON, MARCELO ANTERO DE CARVALHO, VÓLIA BOMFIM CASSAR, LEONARDO DIAS BORGES, LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO, ANGELO GALVÃO ZAMORANO, ÁLVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA - DESEMBARGADORES DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Assistente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO - AMATRA I, Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Assunto: Pedido de liminar. Revogação do art. 21-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região. Participação de juízes de primeiro grau no processo eletivo para os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho. Decisão: por unanimidade, preliminarmente, deferir o ingresso da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1.^a Região - Amatra I, como Assistente, e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, como Interessada; e suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra consignou objeção pelo indeferimento do seu pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sustentação oral tanto pelo representante institucional como também por seu patrono, pelo tempo integral cada. Sustentações orais do Doutor Emiliano Alves Aguiar, pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, e do Doutor José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1.^a Região - Amatra I. Processo: CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000, corre junto com o Processo CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerentes: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO - AMATRA XXIII, JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR, SAMANTHA DA SILVA HASSEN BORGES, BIANCA CABRAL DORICCI, ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Assunto: Deferimento condicionado de pedido de remoção de magistrados. Recurso contra decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Pedido de Providências e julgá-lo parcialmente procedente, nos termos da fundamentação. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Presente à sessão o Doutor Emiliano Alves Aguiar, patrono da Anamatra. Processo: CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000, corre junto com o Processo CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerentes: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO - AMATRA 23, CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES, THAISE CESÁRIO IVANTES e MAIZA SILVA SANTOS - JUÍZAS DO TRABALHO SUBSTITUTAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Assunto: Pedido de remoção de magistrados. Ausência de cadastro reserva. Recurso contra decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Pedido de Providências e julgá-lo parcialmente procedente, nos termos da fundamentação. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Presente à sessão o Doutor Emiliano Alves Aguiar, patrono da Anamatra. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo de relatoria da Ministra Dora Maria da Costa: Processo: CSJT-PP-7052-66.2016.5.90.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Requerente: EDUARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO, Assunto: Reenquadramento de servidores pertencentes à categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Lei n.º 12.774/2012. Recurso contra decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Não participou da votação o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, por ter sucedido, na cadeira, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente registrou ser esta a última sessão de que participa a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, tendo em vista o encerramento do período de atuação de Sua Excelência, como membro eleito, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho ocorrido em 29 de maio do corrente ano e, ato contínuo, em nome do Colegiado, parabenizou-a por todo o trabalho realizado neste Conselho. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa fez uso da palavra para expressar sua gratidão em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-A-451-78.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, exercício de 2015. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região e, no mérito, dar-lhe provimento, ocasião em que se autoriza a continuidade das obras de construção civil objeto desta auditoria, referendando-se a decisão da lavra do Excelentíssimo Conselheiro Presidente (sequência 36), tornada definitiva. Fica a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD incumbida de acompanhar o cumprimento do presente acórdão. Processo: CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E MEMBROS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO TERRITÓRIO NACIONAL, DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NOS ESTADOS DO PARÁ, SANTA CATARINA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR NO DISTRITO FEDERAL - SICOOB CREDIJUSTRA, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO - AMATRA-VIII, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Recorrentes: JOAQUIM CARRERA FERREIRA, ELIZABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS e ALBERONE BENEDITO CORRÊA LOBATO, Recorrentes: GERALDO SOARES DANTAS e OUTROS, Advogados: Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Icarai Dias Dantas, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, exercício de 2012. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos Pedidos de Esclarecimento em Auditoria interpostos: a) pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho - Credijustra; b) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8.^a Região - Amatra VIII, por magistrados aposentados e pensionistas de juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região; e c) por servidores aposentados do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região para, no mérito, quanto ao apelo da Credijustra, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, negar-lhe provimento, cassando, como consequência, a decisão liminar da lavra da Presidência deste Conselho (seq. 23). E, no mérito, por unanimidade, com relação ao Pedido de Esclarecimento formulado pela Amatra VIII e por magistrados aposentados e pensionistas de juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, dar-lhe parcial provimento para excluir do acórdão a ordem de devolução de valores indevidamente pagos, recebidos de boa-fé pelos interessados, desde que o pagamento não tenha excedido o teto constitucional. Verificado tal excesso, a determinação de restituição ao erário das referidas quantias permanece, observada a prescrição quinquenal e a parcela que exceder o teto. E, no mérito, por unanimidade, no tocante ao recurso interposto por servidores aposentados do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, dar-lhe parcial provimento, com vistas a excluir do acórdão proferido por este Colegiado a determinação de devolução ao Erário de valores que lhes foram pagos indevidamente, uma vez que recebidos de boa-fé, observando-se, contudo, para esse fim, a decisão plenária do Excelso Supremo Tribunal Federal e sua modulação, ao analisar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o RE 606358 (tema 257 da Repercussão Geral), isso na hipótese de ter havido pagamento excedente do teto constitucional. Em tudo o mais, fica mantido o acórdão recorrido. A fim de se dar cumprimento ao quanto decidido relativamente à cessão onerosa de espaço à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho - Credijustra (ou qualquer instituição financeira que ocupe espaços nas dependências dos tribunais, ressalvadas as instituições oficiais), determina-se que as situações em desacordo com o aqui decidido sejam regularizadas, observado o prazo de 180 dias da data da publicação desta decisão, com o que se evitam os transtornos decorrentes da cessação dos serviços inopinadamente. Atribui-se ao presente acórdão caráter normativo, determinando a expedição de ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da presente decisão colegiada, para observância. Fica a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD incumbida de fiscalizar o cumprimento desta decisão. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz: Processo: CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Requerentes: ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS BUNN E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Assunto: Comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício da Advocacia. Ausência de quórum legal para julgamento do processo no Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, relator, no sentido de conhecer dos Recursos Administrativos interpostos, rejeitar a prejudicial de decadência e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone. Na sequência, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz a retirar-se da sessão. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-PCA-12651-20.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.^a REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Alteração da estrutura de funções comissionadas - Resolução CNJ n.º 194/2014. Aparente contrariedade aos critérios estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar NULA a Resolução Administrativa n.º 45/2015 do TRT da 10.^a Região e determinar a edição de novo normativo para conformação da estrutura (funções e cargos comissionados) dos gabinetes de desembargadores e das varas do trabalho aos padrões previstos na Resolução CSJT n.º 63/2010. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000,
Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos,
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.^a REGIÃO,
Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da
16.^a Região na área de Gestão Administrativa. Decisão: por
unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito,
homologar o resultado e determinar ao Tribunal Regional do
Trabalho da 16.^a Região que adote as providências necessárias
ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Final
de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e
Auditoria deste Conselho, determinando que se officie à
Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-
lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas
prescritas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de
Auditoria ao Tribunal de Contas da União. Processo: CSJT-A-
26207-89.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro
Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado: TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria *in
loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região na área
de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por
unanimidade, conhecer da Auditoria e, no mérito, homologar o
resultado e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da
16.^a Região que adote as providências necessárias ao
atendimento das recomendações contidas no Relatório Final de
Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria
deste Conselho, determinando que se officie à Presidência
daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-lhe ciência
desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas.
Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria
ao Tribunal de Contas da União. Processo: CSJT-A-5903-
69.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Auditoria, nos termos do disposto nos arts. 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o resultado decorrente do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Pinheiro - MA, bem como autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria. Processo: CSJT-PP-14301-05.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARANÁ - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Tratamento de exceção ao processo trabalhista. Controle da divulgação dos nomes das partes. Resolução CSJT n.º 139/2014. Decisão: por unanimidade, declinar da competência em favor do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para apreciar e julgar a matéria, nos termos do art. 31, da Resolução n.º 185/2013, itens I a VIII, do Conselho Nacional de Justiça. Processo: CSJT-PP-8102-30.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Graciano Ricardo Barboza Petrone, Requerente: FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Implementação da licença-paternidade prevista na Lei n.º 13.257/2016 e da licença-adoptante, nos termos da decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 778889, para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Pedido de Providências, e, no mérito, votar pela extinção do pedido referente à prorrogação da licença-paternidade em 15 (quinze) dias, nos termos da Lei n.º 13.257/2016, por perda de objeto, ante a edição do Decreto n.º 8.737/2016. Ainda, votar pela procedência do pedido relativo à licença-adotante em prazo não inferior ao da licença à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança adotada, determinando-se a alteração da Resolução CSJT n.º 60/2009, a fim de que tenha seu texto adaptado à decisão do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral. Processo: CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO, Assunto: Substituição remunerada de titular de cargo de Assessor de Desembargador. Resolução CSJT n.º 165/2016. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Consulta e, no mérito, responder ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região para dizer da impossibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador. Atribui-se efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais, tudo conforme a fundamentação. Processo: CSJT-Cons-12851-27.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Consulente: VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO, Assunto: Possibilidade de desabilitação do Sistema de Carta Precatória Eletrônica. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Consulta e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mérito, responder ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região para que desabilite, querendo, o sistema Carta Precatória Eletrônica. Atribui-se efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais, tudo conforme os fundamentos. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho